



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2010, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024*.

Concede Licença Especial à servidora Vânia da Silva Rodrigues Rubiale, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica – PEB II.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990;

CONSIDERANDO *In casu*, nota-se que a parte requerente preenche os requisitos para o deferimento de sua licença especial, não custa lembrar que faz parte da discricionariedade do Administrador tomar as decisões mais convenientes, quanto ao momento da fruição da licença de acordo com as necessidades da Administração Pública, nos limites da Lei. Neste sentido reza a doutrina e a jurisprudência;

CONSIDERANDO a Administração Pública, no exercício de suas funções, dispõe, de liberdade de atuação, tendo em vista o estabelecimento da oportunidade e da conveniência na prática de qualquer ato. Essa maior liberdade de atuação vincula-se à supremacia do interesse público sobre o privado, pelo que pode a Administração agir ou abster-se de agir." (BRAZ, Petrônio. Direito Municipal na Constituição, Ed. 7, pág. 321/322);

CONSIDERANDO Ementa: Ação ordinária - Servidor público municipal - Férias prêmio - Benefício adquirido - Momento de fruição - Ato discricionário da Administração Pública - Conveniência e Oportunidade - Ilegalidade - Inocorrência - Apelação a que se nega provimento. 1) Embora o servidor público faça jus ao gozo de férias prêmio nos limites fixados pela legislação, é pacífico na jurisprudência que o momento de fruição do benefício fica sob a discricionariedade da Administração Pública, que decidirá pelo momento oportuno, observada sua conveniência e oportunidade. 2) O Judiciário não pode usurpar o papel do administrador público adentrando no mérito do ato administrativo para manifestar sobre a sua oportunidade e conveniência, cabendo-lhe, apenas, examinar a legalidade do referido ato. (TJ-MG - Apelação Cível AC 10554120010489001 MG (TJ-MG), data de publicação: 12/05/2014).

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a servidora pública municipal VÂNIA DA SILVA RODRIGUES RUBIALE, portadora da CI/RG nº 4.033.392-4 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob o nº 599.663.009-53, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II, admitida pela Portaria nº 409, de 1º.3.2000, LICENÇA ESPECIAL, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir desta data, ou seja, de 19.2.2024 até 16.8.2024, referente aos períodos aquisitivos trabalhados: de 1º.3.2010 a 28.2.2015 e de 1º.3.2015 a 28.2.2020, de acordo com art. 62, da Lei Municipal nº 193/98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (19.2.2024). 76º ano Emancipação Política.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

TÂNIA FÁTIMA FADEL BUENO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003, de 4.1.2021

(* Republicado por incorreção da matéria original.

Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação anterior no D.O.M. - Edição nº 2574, de 19.2.2024, pág. 7.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 |

EDIÇÃO Nº 2575 |

IBAITI, TERÇA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2010, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024*.

Concede Licença Especial à servidora Vânia da Silva Rodrigues Rubiale, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica – PEB II.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990;

CONSIDERANDO *In casu*, nota-se que a parte requerente preenche os requisitos para o deferimento de sua licença especial, não custa relembrar que faz parte da discricionariedade do Administrador tomar as decisões mais convenientes, quanto ao momento da fruição da licença de acordo com as necessidades da Administração Pública, nos limites da Lei. Neste sentido reza a doutrina e a jurisprudência;

CONSIDERANDO a Administração Pública, no exercício de suas funções, dispõe, de liberdade de atuação, tendo em vista o estabelecimento da oportunidade e da conveniência na prática de qualquer ato. Essa maior liberdade de atuação vincula-se à supremacia do interesse público sobre o privado, pelo que pode a Administração agir ou abster-se de agir." (BRAZ, Petrônio. Direito Municipal na Constituição, Ed. 7, pág. 321/322);

CONSIDERANDO Ementa: Ação ordinária - Servidor público municipal - Férias prêmio - Benefício adquirido - Momento de fruição - Ato discricionário da Administração Pública - Conveniência e Oportunidade - Ilegalidade - Inocorrência - Apelação a que se nega provimento. 1) Embora o servidor público faça jus ao gozo de férias prêmio nos limites fixados pela legislação, é pacífico na jurisprudência que o momento de fruição do benefício fica sob a discricionariedade da Administração Pública, que decidirá pelo momento oportuno, observada sua conveniência e oportunidade. 2) O Judiciário não pode usurpar o papel do administrador público adentrando no mérito do ato administrativo para manifestar sobre a sua oportunidade e conveniência, cabendo-lhe, apenas, examinar a legalidade do referido ato. (TJ-MG - Apelação Cível AC 10554120010489001 MG (TJ-MG), data de publicação: 12/05/2014).

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a servidora pública municipal **VÂNIA DA SILVA RODRIGUES RUBIALE**, portadora da CI/RG nº 4.033.392-4 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob o nº 599.663.009-53, ocupante do cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II**, admitida pela Portaria nº 409, de 1º.3.2000, **LICENÇA ESPECIAL**, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir desta data, ou seja, de **19.2.2024 até 16.8.2024**, referente aos períodos aquisitivos trabalhados: de **1º.3.2010 a 28.2.2015** e de **1º.3.2015 a 28.2.2020**, de acordo com art. 62, da Lei Municipal nº 193/98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (19.2.2024). **76º ano Emancipação Política.**

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

TÂNIA FÁTIMA FADEL BUENO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003, de 4.1.2021

(* Republicado por incorreção da matéria original.

Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação anterior no D.O.M. - Edição nº 2574, de 19.2.2024, pág. 7.

MUNICÍPIO DE IBAITI: 77008068000141

Município de Ibaíti
Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente